



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 288/2012 DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Fixa o subsídio dos agentes políticos municipais de Juarez Távora/PB, para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, como estabelecido na Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município, dentro do prazo legal, fixando os subsídios dos agentes políticos municipais para vigorar no quadriênio 2013/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Juarez Távora/PB, para o quadriênio 2013/2016 é fixado nos termos desta Lei, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. O prefeito, vice-prefeito e vereadores perceberão parcela única de subsídios mensais, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.

Art. 3º. Os subsídios dos agentes políticos do município de Juarez Távora/PB, para o quadriênio 2013/2016, que se inicia em 1º de janeiro de 2013, serão fixados nos seguintes valores em moeda corrente nacional – Real:

I – Prefeito Municipal	R\$ 12.500,00;
II – Vice-Prefeito Municipal	R\$ 6.250,00;
III – Vereador	R\$ 2.000,00;
IV – Secretário Municipal	R\$ 1.500,00;

Parágrafo Único. Os subsídios mensais serão pagos nas mesmas datas que o pagamento dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. O presidente da Câmara Municipal de Vereadores receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º. O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, ou seu substituto legal, investido do cargo de Prefeito Municipal, receberá o valor correspondente ao subsídio mensal do Prefeito, inclusive o valor da verba de apresentação, resguardado a opção pelo valor do subsídio mensal do Vereador.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na revisão geral anual, o ato financeiro a de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigo 37, X e 39, § 4º da Constituição Federal).

Art. 7º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:

- I – doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II – por luto pelo falecimento do cônjuge, descendente e irmãos, pelo prazo até de oito dias;
- III – para apresentar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao município;
- IV – licença gestante, por cento e vinte dias;
- V – licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VI – para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 dias, mediante atestado médico.

Art. 8º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, autorizadas pelo plenário, o vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Parágrafo único. Para custear despesas decorrentes ao exercício da Vereança os vereadores receberão ajuda de custo, conforme definido em lei específica.

Art. 9º - A participação dos vereadores nas Sessões Extraordinárias realizadas pela Câmara de Vereadores, durante o recesso serão gratuitas, sendo vedado qualquer remuneração a título de indenização pela participação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A ausência injustificada do Vereador nas Sessões Extraordinárias importará em desconto no subsídio mensal do Vereador faltante no percentual de 10% (dez por cento) por ausência.

Art. 10º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário a presente Lei.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

Gabinete do Prefeito do município de Juarez Távora/PB, 27 de Setembro de 2012